



Lei n. <sup>Delegada</sup> 108 de 19 de fevereiro de 1974

Altera a Lei nº 3.215, de 09 de julho de 1973, que cria a Secretaria da Indústria e Comércio e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02.04.69, e Resolução nº 118, de 23.03.73, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - A Secretaria da Indústria e Comércio, criada pela Lei nº 3.215, de 09 de julho de 1973, compete ainda, formular a política do Governo Estadual para o desenvolvimento do setor serviços e para o aproveitamento de recursos naturais do Estado, coordenando as providências necessárias à consecução dos objetivos e políticas estabelecidas.

Art. 2º - A ação da Secretaria da Indústria e Comércio será desenvolvida através de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta.

Art. 3º - Ficam criados na Secretaria da Indústria e Comércio:

- a) o Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Recursos Naturais - CEDICREN;
- b) o Departamento de Estudos e de Desenvolvimento Tecnológico-DEDETEC;
- c) a Assessoria de Inspeção e Finanças - ASSIFI;
- d) a Assessoria de Comunicação e Informação.

Art. 4º - A Assessoria de Programação e Orçamento passa a ter a denominação de Serviço de Programação e Orçamento.

Art. 5º - São órgãos da administração direta da Secretaria da Indústria e Comércio:

- a) Gabinete;
- b) Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Recursos Naturais - CEDICREN;
- c) Conselho Piauiense de Turismo - COMPITUR;
- d) Departamento de Indústria e Comércio - DIC;
- e) Departamento de Estudos e de Desenvolvimento Tecnológico-DEDETEC;
- f) Departamento de Assistência à Empresa - DAE;

- g) Serviço de Programação e Orçamento - SPO;
- h) Serviço de Controle Financeiro - SECOFI;
- i) Assessoria de Inspeção e Finanças -ASSIFI;
- j) Serviço de Administração Geral - SAG;
- l) Assessoria de Comunicação e Informação.

Art. 6º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

- 1 - Diretor de Departamento, símbolo 1 C
- 4 - Assessores Especiais, símbolo 1 C
- 1 - Chefe Serviço de Programação e Orçamento, símbolo 2 C
- 2 - Assessores, símbolo 3 C.

§ 1º - A organização, a competência as atribuições do Pessoal e o funcionamento dos órgãos mencionados no art. 4º serão fixados em regulamentos próprios, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Fica o Secretário da Indústria e Comércio autorizado a constituir, em sua Secretaria e sem que estes determinem vínculos empregatícios para com o Estado, Grupos-Tarefa, para a execução de encargos especiais e de projetos prioritários, fixando a sua competência, organização e prazos de duração tão logo concluem as tarefas que lhes foram atribuídas.

Art. 7º - Ficam vinculados à Secretaria da Indústria e Comércio:

- a) Frigorífico do Piauí S/A- FRIPISA;
- b) Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI e suas subsidiárias;

Art. 8º - São órgãos da Administração indireta:

- a) Empresa Piauiense de Turismo - PIENTUR;
- b) Frigorífico do Piauí S/A - FRIPISA;
- c) Companhia de Distritos Industriais do Piauí;
- d) Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI e suas subsidiárias;
- e) Junta Comercial do Estado.

Art. 9º - Ficam transferidas da Secretaria do Planejamento para a Secretaria da Indústria e Comércio as atividades concernentes à administração dos incentivos fiscais.

Art. 10 - O Conselho Estadual do Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Recursos Naturais criado na forma do art. 3º desta Lei Delegada, com a incumbência de estabelecer as diretrizes relativas às políticas' estadual de desenvolvimento industrial, aproveitamento de recursos naturais, comercial e incentivos fiscais, será presidido pelo Secretário da Indústria e Comércio e integrado pelos seguintes membros:

- a) Secretário do Planejamento, que será seu Vice-Presidente;
- b) Secretário da Fazenda;
- c) Secretário da Agricultura;
- d) Presidente do Banco do Estado do Piauí S/A;
- e) Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Piauí;
- f) Presidente da Companhia de Distritos Industriais do Piauí; e
- g) Coordenador Estadual da Fundação Projeto Piauí.

Art. 11 - O Secretário da Indústria e Comércio é responsável, perante o Governador, pela supervisão dos órgãos da administração estadual ' enquadrados em sua área de competência.

§ 1º - A supervisão de que trata este artigo, será exercida pela Secretaria da Indústria e Comércio através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos da administração direta e das entidades vinculadas e suas subsidiárias, nos termos desta Lei Delegada.

